



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA

Parecer Técnico nº 270/2026 - GPGJ/DG/COEA

Parecer Técnico - Análise da Diligência da Qualificação Técnica

Licitante: ARAGÃO E TEIXEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 48.047.632/0001-37)

Pregão Eletrônico nº 90008/2026 - Serviços de Topografia, Sondagem à Percussão e Ensaio de Percolação

1) Identificação e escopo

- **Processo Administrativo:** 19.13.0048.0027605/2025-65
- **Objeto:** registro de preços para eventual contratação de serviços de topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação
- **Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação
- **Objetivo:** verificar se os documentos apresentados em diligência correspondem ao contrato e ao acervo da CAT nº 1022343/2024 e se atendem às exigências de capacidade técnica operacional e técnico-profissional

2) Limites da manifestação e documentos examinados

A análise é estritamente técnica e documental. Não abrange decisão jurídica sobre a admissibilidade da juntada, os efeitos do não atendimento da diligência, a autenticidade externa dos documentos ou a habilitação/inabilitação da licitante.

1. Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90008/2026;
2. CAT nº 1022343/2024 - CREA-AM, ART nº AM20240490996 e atestado da NORTHUB Engenharia Eireli - EPP;
3. Nota de Empenho 2026NE000227 do TRE-SE;
4. Ordem de Serviço nº 1840693 do TRE-SE;
5. ART nº 2620262443580 - CREA-SP;
6. Relatório de Sondagem SPT do TRE-SE, emitido pela Sondatec;
7. Relatório de Ensaio de Permeabilidade do TRE-SE, emitido pela Sondatec; e
8. documentação de habilitação originalmente apresentada pela licitante.

3) Exigências técnicas do instrumento convocatório

Para a capacidade técnica operacional, o item 10.5.1.7 exige um ou mais atestados em nome da pessoa jurídica que comprovem a execução de serviços similares. Para a capacidade técnico-profissional, o item 10.5.1.9 exige atestado de responsabilidade técnica devidamente averbado, acompanhado da respectiva CAT, contemplando topografia, sondagem à percussão e ensaio de percolação.

Nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, a ART identifica o responsável técnico pelo contrato; a CAT é o instrumento que certifica as atividades constantes do acervo técnico-profissional; e o registro do atestado vinculado à CAT constitui a comprovação formal da aptidão técnico-profissional.

4) Confronto entre a CAT e os documentos da diligência

Elemento	CAT nº 1022343/2024	Documentos do TRE-SE
Contratante	NORTHUB Engenharia Eireli - EPP, CNPJ nº 31.596.913/0001-46	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, CNPJ nº 06.015.356/0001-85
Instrumento	Contrato nº 1, celebrado em 15/01/2024	Nota de Empenho 2026NE000227 e Ordem de Serviço nº 1840693
Valor	R\$ 150.000,00	R\$ 17.000,00
Local	Complexo Prof. Nilton Lins, Manaus/AM	Sede do TRE-SE, Capucho, Aracaju/SE
Período	15/01/2024 a 13/09/2024	Início em 04/05/2026; relatórios de maio de 2026
ART	AM20240490996, registrada e baixada em 21/11/2024	2620262443580, registrada em 29/07/2026
Acervo	CAT com registro de atestado e atividade concluída	Não foi apresentada CAT nem atestado emitido pelo TRE-SE

Os elementos acima são incompatíveis entre si. Os documentos apresentados em diligência correspondem a uma contratação autônoma, realizada aproximadamente dois anos depois, com outro contratante, outro local, outro valor e outra ART. Portanto, não correspondem ao Contrato nº 1 da NORTHUB nem integram a CAT nº 1022343/2024.

5) Natureza e alcance dos novos documentos

Documento	O que demonstra	Limitação para habilitação
Nota de Empenho e Ordem de Serviço	Contratação da licitante pelo TRE-SE e autorização para iniciar o objeto.	Não são atestados de capacidade técnica e não certificam execução satisfatória ou conclusão.
Relatório de SPT	Dois furos, totalizando 20,90 m, executados em maio de 2026.	Emitido pela Sondatec e assinado por Lucas Cayam Vieira Jacobina, Técnico em Mineração; não é atestado do contratante.
Relatório de percolação	Um ponto de ensaio de permeabilidade/percolação em maio de 2026.	Também emitido pela Sondatec e assinado pelo mesmo técnico; não é atestado do TRE-SE nem documento averbado.
ART nº 2620262443580	Responsabilidade de Rômulo Mota Teixeira pelo contrato, incluindo 20,90 m de SPT, 1 ensaio de percolação e levantamento.	É ART, não CAT. Foi registrada em 29/07/2026 e determina a baixa após a conclusão das atividades.

A ART define responsabilidade técnica, mas, isoladamente, não certifica acervo nem substitui o atestado fornecido pelo contratante. A CAT é o instrumento emitido pelo CREA que certifica as atividades incorporadas ao acervo do profissional. Os novos documentos também não incluem relatório de topografia.

Há ainda inconsistências secundárias: a ART registra, além do endereço correto do TRE-SE em Aracaju, endereço de obra em Piracicaba/SP; o relatório de SPT identifica a obra em Aracaju, mas menciona o município de Carira/SE em sua apresentação; e a ART foi registrada em 29/07/2026, após a execução dos serviços e após a data da proposta. Esses pontos não são o fundamento principal da conclusão, mas reforçam que a documentação não deve ser tratada como acervo certificado sem a regularização própria perante o conselho profissional.

6) Efeito da diligência sobre a qualificação

Questão	Resultado técnico	Fundamento
Contrato da CAT nº 1022343/2024	Não apresentado	Nenhum dos documentos novos se refere à NORTHUB, ao Contrato nº 1 ou ao serviço de Manaus/AM.
Item 10.5.1.7 - capacidade operacional, pelos novos documentos	Não atendido	Não há atestado emitido pelo TRE-SE em nome da licitante.
Item 10.5.1.9 - capacidade técnico-profissional, pelos novos documentos	Não atendido	Não há atestado averbado nem CAT do serviço do TRE-SE; foi apresentada apenas ART.
Esclarecimento da divergência da CAT original	Não produzido	A documentação do TRE-SE não esclarece a relação entre o atestado NORTHUB e a ART AM20240490996.

A resposta à diligência, portanto, não adiciona documento apto a comprovar a capacidade operacional ou técnico-profissional nos moldes exigidos pelo edital e não resolve a questão específica que motivou a solicitação do contrato da CAT nº 1022343/2024.

7) Situação da CAT nº 1022343/2024

A conclusão acima não equivale à declaração de invalidade da CAT original. A CAT nº 1022343/2024 continua sendo documento oficial do CREA-AM, com atestado registrado que menciona expressamente topografia, sondagem SPT e ensaio de percolação, sem ressalva específica de exclusão desses serviços. A ausência do contrato, que não foi listado como documento ordinário de habilitação no item 10.5.1.9, não deve ser convertida automaticamente em requisito novo.

Por outro lado, a diligência foi instaurada para esclarecer a divergência entre o atestado e a relação de atividades da ART AM20240490996/CAO correspondente. Como a licitante respondeu com documentos de outro serviço, essa ressalva documental permaneceu integralmente sem esclarecimento. Os novos arquivos não podem ser usados para reforçar ou substituir a CAT originária.

8) Conclusão técnica

8.1. Confirma-se que a documentação apresentada em diligência não corresponde ao contrato vinculado à CAT nº 1022343/2024. Trata-se de novo serviço contratado pelo TRE-SE em 2026.

- 8.2. Para esse novo serviço foram apresentados Nota de Empenho, Ordem de Serviço, relatórios e ART. Não foi apresentada Certidão de Acervo Técnico nem atestado de capacidade técnica emitido pelo TRE-SE.
- 8.3. Os relatórios foram emitidos pela Sondatec e assinados por Lucas Cayam Vieira Jacobina, enquanto a ART está em nome de Rômulo Mota Teixeira. Esses produtos técnicos não substituem o atestado do contratante nem a CAT exigida para a capacidade técnico-profissional.
- 8.4. A diligência não comprovou o Contrato nº 1 da NORTHUB e não sanou a ressalva de rastreabilidade identificada na CAT original.
- 8.5. A CAT nº 1022343/2024 não é invalidada pelos documentos impertinentes apresentados; sua suficiência deve ser decidida com base no próprio documento oficial, observada a ressalva não esclarecida e a análise procedimental da CPL.

9) Manifestação da Coordenadoria

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se, sob o ponto de vista estritamente técnico, pelo não atendimento da diligência quanto à apresentação e comprovação do contrato relacionado à CAT nº 1022343/2024. Os documentos do TRE-SE são impertinentes ao objeto específico da solicitação e não atendem, por si, aos itens 10.5.1.7 e 10.5.1.9 do Termo de Referência.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) Itaner Cesar Machado Vale Filho Analista Ministerial - Engenharia Civil	(assinado eletronicamente) Ravilson Galvão Meireles Coordenador de Obras, Engenharia e Arquitetura em exercício
---	---



Documento assinado eletronicamente por **ITANER CESAR MACHADO VALE FILHO**, **Analista Ministerial**, em 31/07/2026, às 09:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAVILSON GALVÃO MEIRELES**, **Analista Ministerial**, em 31/07/2026, às 09:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0558004** e o código CRC **5687AA49**.

O MP trabalha para você!
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: coea@mpma.mp.br